

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre a Aquisição de Insumos descartáveis filtro Xtraflow HME Provox e o Adesivo Provox Stabiliase para atendimento de Ordem Judicial em favor de Luis Carlos Alves.

Velomar Gonçalves Rios, na condição de Secretário Municipal de Saúde de Catalão, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as informações seguintes:

Que se trata do Processo Administrativo n.º 2021025173 – Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2021, justificada pelo artigo n.º 25, inciso I, cujo objeto é a Aquisição de Insumos Descartáveis, eis Filtro Xtraflow HME Provox e o Adesivo Provox Stabiliase para atendimento de Ordem Judicial em favor do Paciente Luis Carlos Alves;

Que, ora pleiteia-se por meio desse Processo Administrativo n.º 2021025173 – Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2021 a aquisição de 15 (quinze) Caixas de Adesivo Provox Stabiliase, contendo 15 unidades e 30 (trinta) caixas de Filtro Xtraflow HME Provox, contendo 30 unidades, para uso do Paciente Luis Carlos Alves pelo período de 12 (doze) meses;

Que a Empresa Atos Medical Brasil Comércio e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.482.201/0001-02, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 47, CJ 92 – Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, possui exclusividade no fornecimento dos seguintes insumos: Adesivo Provox Stabiliase e Filtro Xtraflow HME Provox;

Que, demonstrou-se a juntada nos autos de Declaração fornecida pela SINCAMESP – Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, afirmando a exclusividade de comercialização dos insumos citados;

Que, incitada a apresentar proposta de preços para os insumos desejados, atendeu as condições propostas no Termo de Referência e que até o presente momento, não foram identificadas infrações imputadas e não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal;

Que, o fundamento legal para a contratação se dá nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que dispõe: “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”, e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/90;

Nestes termos e considerando que a contratação da Empresa Atos Medical Brasil Comércio e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Ltda, CNPJ sob o n.º 16.482.201/0001-02, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 47, CJ 92 – Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo no valor total de R\$ 72.192,08 (setenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e oito centavos) é necessária e atende as disposições contidas no Termo de Referência, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas,

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação por inexigibilidade de licitação da Empresa Atos Medical Brasil Comércio e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Ltda, CNPJ sob o n.º 16.482.201/0001-02, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 47, CJ 92 – Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo no valor total de R\$ 72.192,08 (setenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e oito centavos) visando a aquisição de insumos descartáveis Filtro Xtraflow HME Provox e o Adesivo Provox Stabiliase para atendimento de Ordem Judicial em favor do Paciente Luis Carlos Alves, tudo nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações;

Art. 2º - O Fornecimento dos insumos solicitados e especificados nos autos, se dará pelo valor total de 72.192,08 (setenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e oito centavos);

Art. 3º - Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente inexigibilidade de licitação para fins e contratação da empresa mencionada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CATALÃO (GO), 22 DE SETEMBRO DE 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde